

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ 46.106.779/0001-25, com sede na Rua General Osório nº 883, 6º Andar, Centro, Campinas, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Batista Luz, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO** inscrito no CNPJ 46.106.712/0001-90, com sede na Rua General Osório, nº 883, 7º Andar, Centro, Campinas, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Gobbo, assistido por seu advogado Dr. Luiz Eugênio do Amaral Medeiros, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas seguintes:

- 01 – REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2007, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 6% (seis inteiros percentuais) incidente sobre os salários vigentes em 01 de setembro de 2007.

Parágrafo Único - As diferenças referentes às verbas salariais ou rescisórias, existentes no período de 01 de setembro de 2007 até a assinatura do presente instrumento normativo, serão pagas em parcela única até o quinto dia útil do mês de dezembro/2007.

- 02 - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2006** - O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2006 e até 31 de agosto de 2007 serão reajustados, a partir de 01 setembro de 2007, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1º, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.
- 03 - COMPENSAÇÃO** - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de setembro de 2006 até 31 de outubro de 2007, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04 - SALÁRIO NORMATIVO — Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/09/07, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a partir de 01 de setembro de 2007:

- a) **Empregados em geral** = R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais);
- b) **Faxineiro, Copeiro, Office-boy e Empacotador** = R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);
- c) **Auxiliar de loja** = R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);

§ 1º - Enquadra-se como auxiliar de loja, empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento com atividade comercial do empregador.

§ 2º - A função é restrita às empresas com até 05 (cinco) empregados, as quais poderão manter em seu quadro de empregado, no máximo 03 (três) empregados nessa função, por um período máximo de 02 (dois) anos.

§ 3º - Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor, vitrinista e etc..., terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste previsto na cláusula 01 e obedecendo no mínimo o piso da categoria previsto no item "a" desta cláusula, sendo vedada sua substituição por outro de menor salário, sob pena da incidência de multa prevista no parágrafo 5º.

§ 4º - É admitida a redução proporcional de salários apenas para empregados contratados para trabalhar em jornada inferior a 4 horas, sendo vedado às empresas, contudo, o pagamento de salários menor que o "salário mínimo nacional" vigente durante o prazo de vigência desta Convenção.

§ 5º - No descumprimento quaisquer dispositivos desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais) por empregado e dispositivo descumprido, cujo valor será revertido em benefício do empregado prejudicado.

05 - GARANTIA DO COMISSIONISTA – Aos empregados remunerados à base de comissões (comissionado puro ou misto), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)**, incluso o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

06 - MICROEMPRESAS - Os empregados de microempresas, assim registradas na JUCESP, nos termos do artigo 8º da Lei nº 7256/84, terão garantidos integralmente os valores constantes desta norma.

07 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a partir de 01 de setembro de 2007.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

- 08 - **MULTA** - Fica estipulada uma multa de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 04 § 5º, 59 e 63.

- 09 - **NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO** - As garantias previstas nas cláusulas 04, 05, e 07 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.

- 10 - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal - Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região - signatário da presente, assumem o compromisso e se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**", o equivalente a 6,0% (seis por cento) de suas respectivas remunerações do mês de NOVEMBRO/2007, limitado tal desconto individual ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) que deverá ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 05/12/2007, e 1% (um por cento) para os demais meses (excluídos os meses de Novembro/2007 e Março/2008).

10.1 - A contribuição referida nesta cláusula será descontada na forma acima especificada, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto.

10.2 - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no "caput" deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

10.3 - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol de serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

10.4 - Dos empregados admitidos após o mês de dezembro/2007, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, sob o título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ADMISSÃO 2007**", no mês seguinte ao de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria, devendo o recolhimento ser feito até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

- 10.5 - A empresa deverá enviar ao sindicato, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, relação dos empregados, com as respectivas remunerações e os valores descontados, tanto em relação ao desconto do mês de Novembro/07, quanto aos descontos dos futuramente admitidos.
- 10.6 - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no "caput" será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.
- 10.7 - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.
- 10.8 - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado além dos correspondentes acréscimos legais.
- 10.9 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimentos da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.
- 11. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - Aos integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO**, a contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a tabela a seguir: Neste ano o critério para pagamento da contribuição assistencial é o seguinte:
- MICROEMPRESAS - R\$ 120,00;**
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE - R\$ 250,00;**
- DEMAIS EMPRESAS - R\$ 500,00.**
- OBS: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme enquadramento do SIMPLES. PELO FATURAMENTO ANUAL**
- § 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de dezembro de 2007, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical.
- § 2º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º tomará por base o Artigo 600 da C.L.T.
- § 3º - O recolhimento nos municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos, na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

12 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - A compensação da duração diária de trabalho, através de acordo coletivo e obedecidos os preceitos dos artigos 611 e seguintes da CLT fica autorizada somente para as empresas que estiverem em dia com as suas contribuições patronais, comprovando tal situação mediante certidão negativa de débito a ser conferida pelo Sindicato Patronal atendidas no mais, as seguintes regras:

- a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, no qual conste o horário normal e o compensável.
- b) Para efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo constante do artigo 59 do § 2º da C.L.T., será no máximo em 120 (cento e vinte) dias. As horas trabalhadas e não compensadas no prazo estabelecido ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 39 desta norma, sobre a hora normal.
- c) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até às 22:00 (vinte e duas) horas.
- d) As regras constantes no item "b" desta cláusula não serão aplicáveis em hipótese alguma, no caso de trabalho em domingos e feriados, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 08, além do acréscimo de 05 (cinco) vezes o valor da hora normal.
- e) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas os acréscimos previstos na cláusula 39, sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- f) As empresas instituirão imediatamente um sistema impresso de controle individual mensal das horas antecipadas e das horas liberadas a fim de comprovação de compensação, bem como solicitar de seus empregados a devida anuência escrita no referido controle.
- g) As empresas manterão obrigatoriamente uma via do acordo coletivo a ser celebrado no estabelecimento ao qual se refere e de fácil acesso aos empregados.
- h) Os custos para a realização das assembléias quando requeridas pelas empresas, serão de responsabilidade das mesmas, ficando expressamente vedada a possibilidade de repasse dos custos através de descontos nos salários dos empregados.

13 - ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO - Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

- a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com 10 (dez) anos ou mais de serviço na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário e demais benefícios trabalhistas durante o período que faltar para aposentar-se.
- b) O empregado, nas condições do caput e da alínea anterior, que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego prevista nesta cláusula.
- c) As empresas obrigam-se a recolher a totalidade das contribuições previdenciárias dos empregados demitidos sem justa causa e que gozavam da estabilidade provisória conforme previsto nesta cláusula, até a aquisição do direito à aposentadoria.
- d) Entende-se como aquisição do direito à aposentadoria pela Previdência Social o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à aquisição do direito à aposentadoria pela Previdência Social, dentre esses o tempo necessário para cumprimento do pedágio, conforme previsto no Decreto 3048/99.

14 - ESTABILIDADE DA GESTANTE - Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa enquanto perdurar a gravidez e com a finalidade de imediata reintegração ao seu antigo posto de trabalho, o respectivo atestado médico comprobatório da gravidez, anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data de recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

15 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA - Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

16 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da Portaria MPAS/3.291/84.

Parágrafo único - Os atestados ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 - PCMSO.

- 17 - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE FILHO OU TUTELADO** - Todos os empregados que deixarem de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos e tutelados menores de 14 (catorze) anos, inválidos ou incapazes em caso de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.
- 18 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO** - Ao comerciante que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (catorze) anos, inválidos ou incapazes em caso de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.
- 19 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE** - O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa, com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.
- 20 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR** - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.
- Parágrafo Único** - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.
- 21 - GARANTIA NA ADMISSÃO** - Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercente de cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.
- 22 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.
- 23 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL** - Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

- 24 - **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** - Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo, em pecúnia, no aviso prévio legal de 01 (um) dia por ano completo de serviço na mesma empresa.
- 25 - **NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - O empregado demitido sem justa causa, que obtiver novo emprego, antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.
- 26 - **VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO** - Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.
- 27 - **INÍCIO DAS FÉRIAS** - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.
- 28 - **COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO** - Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecida, e comunicação à empresa com 60(sessenta) dias de antecedência.
- 29 - **FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.
- 30 - **PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES** - Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.
- 31 - **COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.
- 32 - **FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA** - No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

- 33 - **CHEQUES DEVOLVIDOS** - É vedado às empresas, descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.
- 34 - **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa, exceto se o funcionário fora contratado através de empresa de serviços temporários conforme Lei 6.019/74.
- 35 - **DIA DO COMERCIÁRIO** - Em homenagem ao dia 30 de outubro, dia do comerciante, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação, em pecúnia, correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida em outubro de 2007 a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:
- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
 - b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
 - c) acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.
- 36 - **ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.
- 37 - **DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA** - A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como, certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa contra recibo em nome do empregado.
- 38 - **DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL** - As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.
- 39 - **REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS** - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) as excedentes de duas, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.
- 40 - **REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS** - O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas durante o mês, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 39.

- 41 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS** - A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei 605/49.
- 42 - CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS AO EMPREGADO COMISSIONISTA** - Quando o salário for pago por comissão (comissionistas puros ou mistos), apurar-se-á média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, dentre aquelas pagas nos doze meses que precederem o ato do pagamento das verbas rescisórias, ou ainda, a data do início do gozo das férias.
- § 1º - Aos empregados que não contarem com os doze meses remunerados a base de comissões, para a apuração da média referida nesta cláusula, serão considerados os meses de efetiva remuneração à base de comissões.
- § 2º - O 13º salário será pago na forma da Lei nº. 4090/62 e Decreto nº. 57155/65, tomando-se como base à média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, podendo a segunda parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.
- 43 - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO** - Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverão os empregadores apresentar no ato da homologação cópias das guias de contribuições assistenciais e sindicais devidas às entidades sindicais patronal e laboral do período de vigência da presente convenção.
- §1º - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará na aplicação de multa mensal, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na cláusula 4ª (piso normativo da categoria), sendo que essa reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.
- §2º - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral se recusar a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 15 (quinze) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.
- §3º - Os valores correspondentes às multas devidas as entidades patronais e laboral deverão ser recolhidas nas tesourarias das mesmas e apresentando comprovante no Sindicato profissional.
- 44 - AUXÍLIO FUNERAL** - Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor equivalente ao Piso Normativo da Categoria, para auxiliar nas despesas com o funeral.

- 45 - **LICENÇA PATERNIDADE** - As empresas concederão Licença Paternidade equivalente a 05 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto.
- 46 - **REUNIÕES OBRIGATÓRIAS** - Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.
- 47 - **REVISTA** - Fica expressamente proibida a revista (física/corporal) do empregado, podendo mostrar seus pertences pessoais à pessoa de ambos os sexos.
- 48 - **FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS** - Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.
- 49 - **PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL** - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 50 - **COMPENSAÇÕES** - Poderão ser compensadas as antecipações feitas pelas empresas, em períodos ou datas que antecedam a assinatura da presente Convenção Coletiva.
- 51 - **FICHA DE SINDICALIZAÇÃO** - No ato da contratação as empresas disponibilizarão fichas de sindicalização para os novos empregados.
- 52 - **MENSALIDADE SINDICAL (CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA)** - As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde devidamente autorizadas, as contribuições associativas (mensalidade sindical) devidas ao Sindicato, quando por este notificado, nos termos do disposto no artigo 545 e parágrafo único da CLT. Parágrafo único - O valor da mensalidade do empregado associado (sindicalizado) é de R\$ 15,00 (quinze reais) na data assinatura deste.
- 53 - Todas as empresas bem como os empregados abrangidos no presente Instrumento Coletivo de Trabalho/Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecem como legítimos representantes, para efeitos de categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS** e o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO**, ratificando a representatividade prevista nos Estatutos Sociais das entidades sindicais abaixo assinadas e aprovando-as nas assembleias gerais extraordinárias.
- 54 - **GUIAS DE RECOLHIMENTO - COMPROVAÇÃO** - Nas homologações de rescisões de contratos de trabalho de **EMPREGADOS** efetuadas perante o **SINDICATO** profissional, ou na assinatura de **Acordos Coletivos**, os **LOJISTAS** deverão comprovar a regularidade dos recolhimentos das contribuições sindicais previstas em lei (arts. 578 e seguintes, da CLT), acompanhada da relação nominal com os respectivos valores individuais, relativos aos **EMPREGADOS**.

§ 1º - Até o dia 20 do mês subsequente, os **LOJISTAS** deverão encaminhar ao **SINDICATO** da categoria profissional, cópia da guia dos recolhimentos previstos na CLT, encaminhada com a devida antecedência, relativa ao mês de competência, acompanhada de relação nominal dos **EMPREGADOS** abrangidos e respectivos valores individuais que integraram o montante global da aludida contribuição.

§ 2º - Relativamente aos demais meses de competência e quando requisitado por escrito pelo **SINDILOJAS** e **SINDICATO** profissional signatário desta Convenção Coletiva, os **LOJISTAS** fornecerão no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, cópias das guias de recolhimento das respectivas contribuições previstas no "caput" desta cláusula, acompanhada da relação nominal com os respectivos valores individuais, relativos aos **EMPREGADOS**.

- 55 - **TERCEIRIZAÇÃO (Lei 6.019, de 03.01.1974)** - As empresas abrangidas por esta Convenção não poderão terceirizar sua mão de obra que presta serviços em sua atividade-fim, excetuando-se o trabalho temporário, sendo vedada taxativamente essa prática que, se comprovada pelo sindicato profissional abrangido por esta Convenção, implicará em ação na Justiça do Trabalho por este movida, na qual será pedida a condenação da empresa no registro do terceirizado como seu empregado, desde sua admissão, com o pagamento do salário correspondente à função desempenhada, previsto nesta norma. Se o salário percebido pelo trabalhador até então for inferior àquele da norma coletiva, a empresa pagará a este as diferenças sobre todas as verbas de natureza salarial recebidas desde o início da relação e seus acréscimos legais. Se, entretanto, o salário percebido pelo trabalhador for superior àquele específico da função por este desempenhada, este prevalecerá todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo único - Não será considerada como terceirização da mão de obra, as funções desempenhadas por empregados de empresas fabricantes de mercadorias comercializadas dentro da loja ou estabelecimento comercial como demonstradores dos referidos produtos e cujas atribuições deverão estar restritas à promoção, manuseio e recolocação dos mesmos dentro do recinto comercial, ressalvado o trabalho do temporário. (Lei 6.019, de 03.01.1974).

- 56 - **DOMINGOS - ABERTURA** - Na forma da Medida Provisória nº388, de 05 de setembro de 2007, fica permitido as empresas a abertura de seus estabelecimentos, bem como o trabalho dos seus empregados, nos domingos, desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

A EMPRESA somente poderá contar com o trabalho de seus empregados, que ao fazê-lo a jornada será máxima de 06 (seis) horas, na conformidade do artigo 58 da C.L.T., ficando vedada à jornada de trabalho além desse limite nos domingos. Deverá, também, ser garantido o intervalo para refeição e descanso, respeitando-se sempre a legislação vigente referente jornada de trabalho.

- a) Os empregados que trabalharem nos domingos, deve-se, obrigatoriamente, apontar as horas trabalhadas nesses dias no mesmo cartão de ponto utilizado para controle da jornada nos outros dias da semana.
- b) Fica vedado o trabalho de um mesmo empregado em 3 (três) domingos consecutivos.
- c) Será concedido ao empregado 01 (um) dia de descanso compensatório DSR (descanso semana remunerado), em dia estabelecido pela empresa, no máximo até 07 (sete) dias após o domingo trabalhado.
- d) Será concedido, pela EMPRESA o vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ ou desconto para o mesmo.

57 - FERIADOS - ABERTURA - Na forma da Medida Provisória nº 388, de 05 de setembro de 2007, fica permitido às empresas a abertura de seus estabelecimentos, bem como o trabalho dos seus empregados, nos feriados desde que obedecidas às cláusulas e demais condições a seguir.

58 - OS EMPREGADOS DO COMÉRCIO QUE ADERIREM AO TRABALHO NOS FERIADOS FICA ASSEGURADO - Para o pleno exercício da faculdade estabelecida nesta cláusula, será obrigatório o Protocolo de Pedido e Adesão, a ser feito diretamente entre a Empresa interessada e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, as quais obedecerão às prévias disposições já estabelecidas, cujo modelo da ADESÃO, a entidade profissional Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas colocará a disposição dos interessados, sem cobrança de qualquer taxa para o fim que se destina.

- a) As empresas somente poderão contar com o trabalho extraordinário de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, na conformidade do artigo 58 da C.L.T., ficando vedada à jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo de uma (1) hora para refeição e descanso.
- b) Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula 39 da convenção coletiva ajustada entre os sindicatos signatários;
- c) Concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido pela empresa, no máximo até o mês seguinte ao trabalhado, sendo que o referido descanso deverá coincidir com um dia útil da semana a contemplar;
- d) Pagamento, com antecedência mínima de dois dias, do Vale-Transporte;

- e) Fornecimento de refeição ou similar, para todos os funcionários que estiverem em labor no dia, conforme tabela abaixo, gratuitamente, sem nenhum ônus e/ou desconto do empregado:
 - até 10 funcionários - R\$ 9,00 (nove reais);
 - até 20 funcionários - R\$ 11,00 (onze reais);
 - acima de 20 funcionários - R\$ 13,00 (treze reais).
- f) Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá contemplar um dia de jornada de trabalho normal, além de todas as vantagens e/ou benefícios acordados neste instrumento;
- g) O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa, cujo valor está previsto na cláusula 63ª;
- h) Facultatividade do trabalho pelos empregados, obrigando-se a empresa a elaborar lista de adesão e encaminhar ao sindicato até o quinto dia útil posterior ao mês da abertura, na conformidade desta cláusula;
- i) O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;
- j) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos dias deste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem por escrito.
- k) Será concedido, pela EMPRESA o vale transporte de ida e volta do empregado conforme estabelecido em lei.

59 - PROIBIÇÃO DE ABERTURA - As empresas se comprometem a não abrir seus estabelecimentos, tampouco exigir o trabalho dos comerciantes, nos feriados previstos na cláusula 60, sob pena de pagamento da multa de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) a ser paga diretamente para cada empregado prejudicado.

60 - RELAÇÃO DOS FERIADOS EM QUE SE PROÍBE A ABERTURA

- a) 12 de outubro;
- b) 02 de Novembro - Finados;
- c) 25 de Dezembro - Natal;
- d) 1º de Janeiro - Confraternização Universal (Ano Novo);
- e) 21 de Março - Sexta feira Santa;
- f) 1º de Maio - Trabalho.

Parágrafo único – O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, VALINHOS E PAULÍNIA se compromete a negociar com as demais categorias em sua base territorial, as datas específicas constantes da cláusula 60ª, atendendo ao princípio da isonomia, caso contrário importará na mudança automática da presente, independentemente de notificação, interpelação ou ação judicial.

- 61. HORÁRIO DE TRABALHO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2007** - As empresas lojistas na base territorial do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, VALINHOS E PAULÍNIA se comprometem a encerrar suas atividades às 15:00 horas, sob pena de pagamento da multa de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) a ser pago diretamente para cada empregado.
- 62 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS** - Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.
- 63 - MULTA** - Em caso de descumprimento de quaisquer dos dispositivos constantes das cláusulas 56 a 60 ou se a Empresa abrir seu estabelecimento (cláusula 58) exigindo o trabalho de seus empregados, ficará sujeita à multa de R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais) por empregado prejudicado a favor da citada entidade sindical dos empregados, além do pagamento da multa prevista na cláusula 61 a favor do empregado prejudicado.
- 64 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT** - As empresas remeterão ao sindicato profissional, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.
- 65 - ASSÉDIO MORAL** - As empresas envidarão esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus respectivos supervisores, encarregados, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções não venham a praticar atos que possam ser caracterizados como agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados.

Parágrafo único - Para tanto será formada uma comissão paritária com, ao menos, 01(um) membro das Entidades Patronal e Profissional, para avaliação e acompanhamento da referida denúncia, sem prejuízo dos procedimentos junto ao Ministério Público do Trabalho e Delegacia Regional do Trabalho.

- 66 - **ABRANGÊNCIA** - A presente convenção abrange todos os empregados e empresas dos municípios de Campinas, Paulínia e Valinhos e no âmbito de representatividade dos sindicatos convenientes.
- 67 - **VIGÊNCIA** - A presente convenção terá vigência no período de 01 de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008.

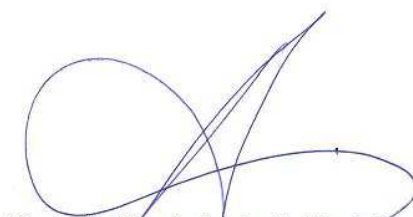
Campinas, 29 de Outubro de 2007


JOÃO BATISTA LUZ

Presidente no Exercício da Presidência do Sindicato dos Empregados do Comércio de
Campinas


CARLOS GOBBO

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região



Dr. Luís Eugênio do A. Medeiros
Advogado – OAB/SP-99.681